

LEI Nº 1021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Institui o Incentivo Financeiro de Produção para os Agentes Comunitários de Saúde no âmbito do município de Olho d'Água das Flores e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores/AL aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Incentivo Financeiro de Produção** destinado aos Agentes Comunitários de Saúde do município de Olho d'Água das Flores, correspondente a **20% (vinte por cento)** do salário base, condicionado ao alcance das metas estabelecidas em indicadores específicos.

Art. 2º O direito ao recebimento do Incentivo Financeiro de Produção estará condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

I - Alcançar as metas dos indicadores definidos pela Secretaria Municipal de Saúde em portaria específica;

II - Cumprir integralmente as atribuições previstas na Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os indicadores e metas para a concessão do incentivo financeiro serão definidos e publicados por meio de portaria específica da Secretaria Municipal de Saúde, contendo:

I - Descrição detalhada dos indicadores de desempenho a serem avaliados;

II - Metas quantitativas e qualitativas a serem alcançadas;

III - Prazos para cumprimento das metas;

Recebi em 06/01/25
Câmara Municipal de Olho
d'Água das Flores
Fundador: Danielle

IV - Procedimentos para monitoramento e avaliação do desempenho dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4º A avaliação do cumprimento das metas será realizada mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, com base nas informações registradas nos sistemas oficiais de informação da Atenção Primária à Saúde.

Art. 5º O pagamento do Incentivo Financeiro de Produção será realizado juntamente com a remuneração mensal, no mês subsequente à comprovação do cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 571, de 29 de outubro de 2007, considerando que suas disposições estão desatualizadas e incompatíveis com as novas diretrizes de gestão e avaliação do desempenho dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de **30 (trinta)** dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Olho d'Água das Flores/AL, 30 de dezembro de 2024.



JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito